



PROCESSO TC Nº 02171/23

**E M E N T A**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FUNDO. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SAPÉ. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 2721/2023**

**RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

|                  |                              |
|------------------|------------------------------|
| <b>Protocolo</b> | 02171/23                     |
| <b>Origem</b>    | Fundo de Previdência de Sapé |

**02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Nome</b>      | Marineide dos Santos Nascimento            |
| <b>Idade</b>     | 61 (fls. 3-9)                              |
| <b>Cargo</b>     | Auxiliar de Creche                         |
| <b>Lotação</b>   | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| <b>Matrícula</b> | 707  |

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>Natureza</b> | Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição |
|-----------------|---|



|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| <b>Fundamento</b>                | Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04 |
| <b>Ato</b>                       | fls. 43   |
| <b>Autoridade responsável</b>    | Paulo de Tarso Veloso E Silva   |
| <b>Órgão que publicou o ato</b>  | Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba                          |
| <b>Data de publicação do ato</b> | 19/01/2023  |

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 68-72, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da senhora Marineide dos Santos Nascimento, formalizado pela portaria (fls. 43), com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (de 19/01/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02171/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da senhora Marineide dos Santos Nascimento, formalizado pela portaria (fls. 43), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2023.

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 10:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 12:35



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO